



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 05, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os critérios para a inspeção preventiva na Controladoria-Geral do Estado e orienta a respeito do assessoramento de controle interno da segunda linha de defesa da Lei nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o Art. 2º, Inciso V do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, em conformidade com o Processo nº 2026118670001587,

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e entidades, com as seguintes diretrizes:

- a) a primeira e segundas linhas de controles são de responsabilidade dos órgãos e entidades; e
- b) no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria-Geral do Estado - CGE e as suas unidades descentralizadas existentes nos órgãos ou entidades respondem pela 3ª Linha, qual seja a Auditoria Interna;

Considerando que, conforme o modelo das três linhas, a responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas, sendo que os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio e os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos;

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

- a) hierarquizar os possíveis objetos de inspeção;
- b) auxiliar a tomada de decisões pela alta gestão; e
- c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

Considerando que a realização das licitações e contratações dar-se-á no âmbito do Sistema de Logística de Goiás -SISLOG; e

Considerando a necessidade de orientar a respeito do assessoramento de controle interno da segunda linha de defesa da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado – CGE terá livre acesso, via SISLOG ou COMPRASNET, aos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades e aos chamamentos públicos para celebração de contratos de gestão e termos de parceria, dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, inclusive das empresas públicas e sociedade de economia mista e as suas subsidiárias, para acompanhamento, mediante utilização de critérios definidos com base no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º Os procedimentos citados no *caput* deste artigo que não forem realizados no SISLOG, inclusive das empresas públicas e sociedade de economia mista e as suas subsidiárias, para fins do acompanhamento previsto, deverão ser informados no Sistema RADAR, conforme as seguintes diretrizes:

I - os lançamentos deverão ocorrer para todos os procedimentos de contratação, inclusive os referentes aos ajustes firmados com entidades do terceiro setor;

II - o lançamento no Sistema RADAR deverá ocorrer após a finalização do orçamento estimativo ou do plano de trabalho, conforme o caso; e

III - o Sistema emitirá um termo de registro, que será anexado automaticamente aos autos da contratação.

§ 2º As empresas públicas e sociedade de economia mista que não utilizarem o SISLOG, onde exista sistema próprio de tramitação de processos, será concedido acesso aos servidores da CGE nesse Sistema.

Art. 2º A CGE ou suas descentralizadas poderá analisar os processos de forma prévia, concomitante e/ou a *posteriori* à execução do contrato, independentemente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante inspeções, levantamentos e auditorias, a partir:

I - do cruzamento de informações existentes em base de dados;

II - de publicações na imprensa oficial;

III - do histórico de fiscalização por órgão ou entidade;

IV - da análise da relevância do objeto, da materialidade e de sua modalidade de contratação (inclusive dispensas/inexigibilidades);

V - dos registros das prestações de contas;

VI - das reincidências de impropriedades e irregularidades;

VII - da relação e dimensionamento dos recursos humanos disponíveis;

VIII - do Plano Anual das Ações de Controle - PAAC vigente;

IX - informações requeridas ao auditado; e

X - dentre outras técnicas.

Art. 3º Quando o objeto da contratação for afeto a determinado Sistema, a CGE ou suas descentralizadas poderá solicitar a manifestação prévia do respectivo órgão central quanto à adequação dos parâmetros da contratação pretendida.

Art. 4º O agente de contratação contará com o auxílio do Escritório de *Compliance*, Secretaria Executiva ou equivalente do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade

quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Na prestação de auxílio, o Escritório de *Compliance*, Secretaria Executiva ou equivalente observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e se manifestará acerca dos aspectos de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão de contratações.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Secretário (a)-Chefe**, em 13/08/2026, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94355520** e o código CRC **759ACD21**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62232015357.



Referência: Processo nº 202611867001587



SEI 94355520